



São Salvador do Tocantins – TO, 13 de setembro de 2023.

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 082/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, PROTOCOLO Nº 082/2023;

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E TOMBAMENTO DE PATRIMONIO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 017/2023, solicita da assessoria e consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de contratação direta do objeto acima suscitado, em conformidade com o artigo 24 da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e pelo Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, uma vez que o valor previsto é de **R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais)**, resultante da totalidade dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha em anexo.

VISTOS.....

Ao exame da documentação apresentada, verificamos que o artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas especificamente pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a dispensa de certame para os serviços cujo valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, que totaliza R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Decreto nº 9.412/08:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...).

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em tela, verificamos que o valor previsto para a contratação dos serviços que a Administração Pública necessita, resulta em numerário inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que nos leva a concluir que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de levantamento e tombamento de patrimônio, para atender necessidades da Câmara Municipal de Câmara de São Salvador -TO no ano corrente, pode ser realizada sem procedimento licitatório, devendo ser formalizada a sua dispensa.

S.M.J.

É o parecer.

Á origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ALVARES TAVARES

OAB/DF nº 42.250

OAB/TO nº 7.914-A

Advogado